



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO N.º 017/2021/PG**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021/FMS)**

**IMPUGNANTE: ODONTOCRIL COM. EQUIP. MÉD. LTDA.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CREA OU CFT. CABIMENTO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO (CAT). BAIXA COMPLEXIDADE. EXIGÊNCIA RESTRITIVA AO CARÁTER COMPETITIVO. PEDIDO DE INCLUSÃO DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO. INCLUSÃO NECESSÁRIA. REGISTRO NA ANVISA. NÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO. RECURSO ADMINISTRATIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

**1. Relatório**

Trata-se de impugnação administrativa apresentada por ODONTOCRIL COM. EQUIP. MÉD. LTDA. ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021/FMS, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico, enfermagem e de fisioterapia, incluindo o fornecimento de peças, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender as necessidades das unidades de atenção primária em saúde do Município de Nova Veneza/SC.

Em suma requer a empresa impugnante que conste no edital, solicitação de registro no CREA ou CFT. Requer também a apresentação de Certificado de acervo técnico (CAT). Por fim requer a apresentação de Alvará Sanitário e também a autorização de funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

## 2. Da tempestividade

A empresa impugnante tempestivamente impugnou, tendo em vista apresentação em 31/03/2021, estando em conformidade com o Art. 41, §1º da Lei 8666/93:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Não obstante, o item 13.1 do edital assim dispõe:

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição dirigida ao Pregoeiro a ser enviada ao Setor de Licitação situada na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, CEP: 88865-000, Nova Veneza, SC ou através do e-mail: licitacao@novaveneza.sc.gov.br, ou, ainda, através do próprio sistema de disputas.

Desse modo, presente os requisitos legais, a fim de considerar o recurso tempestivo.

## 2. Fundamentação

Sem maiores digressões, com razão os fundamentos apresentados pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, César Augusto Pasetto e o Ilustríssimo Assessor Jurídico Dr. Ricardo de Souza Mello Filho, motivo pelo qual adoto na íntegra o seu insigne parecer (anexo), como razão de decidir, nos termos infra colacionados:

*“Vimos por meio deste, cordialmente, em atenção à impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 032/2021/FMS (“Edital Impugnado”), apresentada por Odontocril Com. Equip. Méd. Odont. Ltda. (CNPJ: 08.467.533/0001-90), apresentar à V.S.<sup>a</sup> o parecer desta Secretaria.*

*Sustenta a Impugnante, em síntese, que “[...] neste edital deveria estar sendo solicitado registro no CREA ou CFT.” (grifo nosso).*

*Não se discute, portanto, a irregularidade na exigência de registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (“CFT”), mas a ampliação da qualificação técnica para os*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: [procurador@novaveneza.sc.gov.br](mailto:procurador@novaveneza.sc.gov.br)

*participantes registrados também no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (“CREA”).*

*Nesse sentido, o art. 7º, alíneas “f” e “g”, da Lei Federal n.º 5.194/66, prescreve:*

*“Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:*

*[...]*

*f) direção de obras e serviços técnicos;*

*g) execução de obras e serviços técnicos;”*

*O Edital Impugnado tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico, enfermagem e de fisioterapia, incluindo o fornecimento de peças, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender as necessidades das unidades de atenção primária em saúde do Município de Nova Veneza/SC”.*

*Portanto, considerando o objeto citado no parágrafo anterior, os profissionais registrados no CREA estão devidamente qualificados para participação no certame, uma vez que podem dirigir e executar serviços técnicos.*

*Todavia, não se faz necessária a apresentação de “Certificado de Acervo Técnico (CAT)” registrado nos Conselhos, ante a baixa complexidade dos serviços, o que poderia restringir o caráter competitivo do certame.*

*A respeito da necessidade de exigência de alvará sanitário, tendo em vista que o objeto do Edital Impugnado, diretamente e indiretamente, descreve atividades que podem constituir algum tipo de risco à saúde de terceiros, a retificação do instrumento convocatório, nesse ponto, é medida necessária.*

*Todavia, não deve ser exigida a Autorização de Funcionamento (“AFE”) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“Anvisa”), conforme informação extraída do sítio eletrônico oficial<sup>1</sup>:*

*“4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento?*

*[...]*

*V – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde*

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae1>>. Acesso em: 01.06.2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

*VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE.*

*Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.”*

*Ante o exposto, sugerimos a retificação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 032/2021/FMS, a fim de acrescentar aos requisitos de habilitação:*

*a) apresentação do registro da empresa junto ao CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;*

*b) apresentação do alvará sanitário, emitido pelo órgão de vigilância sanitária local.”*

### **3. Conclusão**

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pelo deferimento dos pedidos de retificação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 032/2021/FMS, a fim de acrescentar aos requisitos de habilitação a apresentação de registro da empresa junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – (CREA), bem como apresentação do alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local;

No tocante aos pedidos de apresentação de Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), **OPINAMOS** pelo indeferimento dos pedidos.

Após decisão, intimem-se os interessados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Veneza, SC, 07 de junho de 2021.

**BRUNO COLOMBO BOAROLI**

Procurador-Geral do Município

OAB/SC 58.177



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Vistos, etc...

Versam os autos sobre recurso administrativo interposto por Odontocril Com. Equip. Méd. Odont. Ltda., ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico, enfermagem e de fisioterapia, incluindo o fornecimento de peças, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender as necessidades das unidades de atenção primária em saúde do Município de Nova Veneza/SC.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 7 de junho de 2021, opinou pelo acolhimento em parte da impugnação mediante retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2021/FMS, a fim de acrescentar aos requisitos de habilitação a apresentação de registro da empresa junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – (CREA), bem como apresentação do alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local.

Quanto aos pedidos de apresentação de Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), opinou pelo indeferimento dos pedidos efetuados pelo impugnante.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para ACOLHER em parte da impugnação para que seja: a) retificado o Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2021/FMS, a fim de acrescentar aos requisitos de habilitação previstos no Edital(item 9.1) a apresentação de registro da empresa junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – (CREA), bem como apresentação do alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local, b) NÃO ACOLHER a impugnação quanto a exigência de apresentação pelo proponente de Certificado de Acervo Técnico (CAT) e Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Prossiga-se a licitação na forma legal.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Nova Veneza, SC, 07 de junho de 2021.

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**

Prefeito Municipal